AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150325 - SC (2016/0327730-7)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA
ADVOGADOS	: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S) - SP122443 BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA - SP248704
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE	: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE ITAJAÍ - SC
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITAJAÍ - SJ/SC

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VENDA DIRETA DO BEM. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO ANTERIOR. CONFLITO NÃO CONFIGURADO.

1. Na hipótese, a venda direta do bem penhorado foi concluída antes do pedido de recuperação judicial, não havendo falar em constrição indevida de bem objeto albergado por processo de recuperação judicial.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Marco Buzzi. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 653058E2-2376-4909-9818-A637FA503DF9